



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 08

DATA: 17 de maio de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 10

1. Verificação de Quórum

Presentes os Conselheiros Titulares:

- Alexandre Monteiro Ferreira Barros
- Maycon Lira Drummond Ramos
- José Constantino da Silva Filho
- Cássio Victor de melo Alves

Conselheiro Suplente:

- Juscelino dos Anjos Bourbon

2. Justificativas de Falta

- Alberto Lopes Peres Júnior
- Alexandre Valença Guimarães
- Marcos da Silva Neto
- Júlio César Pinheiro Santos.

3. Aprovação das Súmulas:

Aprovação da Súmula da CEEMMQ, 7ª Reunião Ordinária realizadas em 03.05.2023

Aprovada por unanimidade

4. Aprovação dos Relatórios

Em anexo segue o Relatório dos Processos feitos por Delegação. Referente ao mês de abril/2023.

RELATÓRIO CEEMMQ - EMPRESA – ABRIL 2023.

RELATÓRIO CEEMMQ – PROFISSIONAL - ABRIL- 2023.

Aprovados por unanimidade

5. Ordem do Dia

Às 19h05 do dia 17 de maio de 2023, o Conselheiro Alexandre Barros, no exercício de Coordenador desta Câmara, deu início à reunião Ordinária da CEEMMQ, com a verificação de quórum.

Obs.: O Conselheiro Maycon Drummond, solicita a presença do Superintendente Nielsen Christianni, para esclarecer sobre o texto das Delegações de 2023 na próxima reunião que se realizará dia 07/06/2023.

Dando início aos relatos dos processos:



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 08

DATA: 17 de maio de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 10

DECISÃO 78

5.1. Auto nº 9900063929/2022 –

Requerente - Jr Climatização Comércio e Serviços Eireli EPP.

Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica

Considerando que o Auto de Infração 9900063929/2022 foi lavrado em 01/12/2022, em desfavor da empresa JR CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP., por infringência ao artigo 1º da Lei 6.496/77 (Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar (com reposição de peças), para atender as necessidades das unidades da Polícia Civil de Pernambuco, localizados na Região Metropolitana do Recife. Lote 2. OBS.: CT 29/2022 – Empenhos Pagos: 2022NE001004; 2022NE001374);

Considerando que a ART Nº PE20220891401, que regulariza o auto, foi registrada em 22/12/2022, posteriormente a sua lavratura. Diante do exposto, considerando as alegações apresentadas na defesa, encaminhamos o processo para análise em parecer.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond – Pela Manutenção do AI e Multa Máxima.

Aprovado por Unanimidade.

DECISÃO 79

5.2. Auto nº 9900063989/2022 –

Requerente - Jr Climatização Comércio e Serviços Eireli EPP.

Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica

Considerando que o Auto de Infração 9900063989/2022 foi lavrado em 05/12/2022, em desfavor da empresa JR CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP., por infringência ao artigo 1º da Lei 6.496/77 (1º Termo Aditivo do Contrato nº 21/2021 referente a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e demandas de serviços, das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central, splitão, set-free, mult v inverter e split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para atender as demandas da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD DIPER. Obs.: Alteração de Prazo A prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, contando de 30 de junho de 2022 a 30 de junho de 2023.);

O Auto é procedente, considerando que a ART Nº PE20220891345, que regulariza o auto, foi registrada em 20/12/2022, posteriormente a sua lavratura. Diante do exposto, considerando as alegações apresentadas na defesa, encaminhamos o processo para análise em parecer

Relator: Conselheiro Maycon Drummond -- Pela Manutenção do AI e Multa Máxima.

Aprovado por Unanimidade.

5.3. Auto nº 9900041038/2019 –

Requerente - Lider Paquer Empreendimentos de Diversões Ltda-ME.

Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica

Considerando que, em 20/12/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900041038/2019, contra a empresa LIDER PARK EMPRENDIMENTOS DE DIVERSÕES LTDA-ME, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (Empresa executando montagem de vários equipamentos mecânicos (roda gigante, carinhos de bate-bate, carrossel, montanha-russa e outros), e sem o registro de responsável através de ART pelos serviços, na Praça Mestre Dominginhos em Garanhuns-PE. Obs. Apresentou ART de nº



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 08

DATA: 17 de maio de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 10

PE20190464501, referente aos serviços de ELÉTRICA: Instalações elétricas de baixa tensão, gerador, SPDA (inclui aterramento), redes para sonorização, iluminação e equipamentos de prevenção e combate a incêndio de um parque de diversões.).

Entendemos que não ficou caracterizado que a empresa LIDER PARK EMPRENDIMENTOS DE DIVERSÕES LTDA-ME exerceu ilegalmente atividades privativas dos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, uma vez que contratou o Técnico em Mecânica Ely Gomes dos Santos, que registrou o TRT Nº BR20190433025, que corresponde aos objetos solicitados, registrado em 19/12/2019, anteriormente à lavratura do auto, tornando o Auto improcedente.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond – RETIRADO DE PAUTA

DECISÃO 80

5.4. Auto nº 9900065151/2023

Requerente: FORTE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

Assunto: Defesa de Auto

Considerando que, em 27/02/2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900065151/2020, contra a empresa FORTE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (DESCRIÇÃO Manutenção corretiva executada conforme ordem de serviço nº3602 de 20/12/22. Obs.: Falta de ART., do serviço executado.); Considerando, desta forma, que o Auto de Infração 9900065151/2023 apresenta vício do ato processual, ao não atender o que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea, mencionado acima.

Não há descrição da obra ou serviço fiscalizado, apenas menção genérica sobre a execução de manutenção corretiva, sem especificar a que se refere:

Diante do exposto, considerando, inclusive, o registro da ART nº PE20220787678, anteriormente ao auto, em 31/05/2022, encaminhamos o processo para análise e julgamento, onde sugerimos o seu cancelamento.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond – Pelo Cancelamento por Vício Processual.

Aprovado por Unanimidade.

DECISÃO 81

5.5. Auto nº 9900061694/2022

Requerente: FORTE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

Assunto: Defesa de Auto

Considerando que o Auto de Infração nº 9900061694/2022 foi lavrado em 26/07/2022 contra a empresa FORTE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Manutenção corretiva da CPU da bomba de combustível.);

Considerando a solicitação de diligência, em 12/08/2022: “Tendo em vista, defesa apresentada, verificar se procede as informações nela contidas e se a ART PE20220787678 atenderia ao objeto fiscalizado.”. Considerando o relato do agente fiscal João Diniz, em 03/11/2022, através do Relatório de Fiscalização Nº 9900063513/2022: “E diligencia constatei que a ART PE20220787678 atende ao auto. Em visita ao posto, a mesma me apresentou um contrato de 2015 (anexo) OBSERVAÇÃO Apenas uma ressalva, para a empresa altere nas observações e coloque todos postos que a mesma faz manutenção no estado de pernambuco, na bandeira Dislub. Pra que em outras visitas aos posto possamos identificar as ART's.”. Considerando que a ART



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 08

DATA: 17 de maio de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.4 / 10

PE20220787678, que atende ao solicitado no auto, foi registrada em 31/05/2022, anteriormente a sua lavratura.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e julgamento, onde sugerimos seu cancelamento, em função de sua improcedência.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond - Pelo Cancelamento por Improcedência.

Aprovado por Unanimidade.

5.6. Auto nº 9900064845/2023

Requerente: Ricoli Manutenção Predial Ltda - EPP

Assunto: Defesa de Auto

Recuperação de fachada com uso de balança conforme fotos anexas. Obra com placa.

Obs.: Em pesquisa no Sitac não foi localizada ART referente a montagem desmontagem e fixação de balança.

DEFESA: A Ricoli Manutenção Predial Ltda, CNPJ 11.504.115/0001-30, Empresa de pequeno porte, enquadrada no simples nacional, com obra no Ed. Maria Giovanna, Rua Francisco Da Cunha, 66, Boa Viagem, RECIFE-PE, ART no pe20230925307, vem expor e esclarecer o seguinte: foi feita a ART da execução da obra do referido condomínio, inclusive com a montagem, desmontagem e fixação de balanças, no campo das observações. A elaboração da ART mencionada foi orientada, por whatsapp, pela funcionária do Crea, Sra. Maristela, já que o seu preenchimento ficou bastante complexo após a mudança do sistema para ficar igual ao CREA nacional. É importante salientar que, devido ao porte da empresa, a fiscalização, nesse caso, deve ter o intuito de instruir e orientar a mesma com vistas a corrigir as possíveis falhas e se adequar às normas legais. Diante do exposto, requer a total improcedência do auto de infração 9900064845/2023.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond – RETIRADO DE PAUTA – Enviar de volta para AST – Carlos Artur, para instrução conforme defesa apresentada.

DECISÃO 82

5.7. Auto nº 9900021614/2017

Requerente: Nivaldo Alves Da Silva

Assunto: Defesa de Auto

Considerando que, em 30/05/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900021614/2017 contra o Sr. NIVALDO ALVES DA SILVA., por infringência à alínea “a”, do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (Em visita in-loco constatamos através de documentação apresentada. O profissional Nivaldo Alves da Silva executando serviços de manutenção de ar condicionado tipo split na Câmara de Vereadores de Lagoa Grande sem o devido registro no CREA-PE. (Câmara de Engenharia Elétrica Eletrônica). Obs.: Proceder o registro no CREA-PE.);

Considerando a defesa apresentada, em 10/08/2017.

Considerando o relato do agente fiscal Joseildo Torres, em 18/04/2023: “ENVIAR O PROCESSO PARA CARLOS ARTUR SILVA VITAL INFORMANDO QUE A AUTUAÇÃO FOI FEITA PARA FALTA DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA. TENTEI ALTERAR O AUTO (CORRIGINDO) E NÃO CONSEGUI.” Considerando, desta forma, que o Auto de Infração nº 9900021614/2017 apresenta vício do ato processual, uma vez que o autuado é leigo, conforme enquadramento e capitulação da infração (alínea “a”, do Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66) e foi solicitado, no campo de descrição do auto, o seu registro junto ao Crea/PE.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond - Pelo Cancelamento por Vício Processual.

Aprovado por Unanimidade.



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 08

DATA: 17 de maio de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.5 / 10

DECISÃO 83

5.8. Auto nº 9900065030/2023

Requerente: Laminart Industria E Comercio De Laminados Ltda

Assunto: Julgar à Revelia

FALTA DE REGISTRO DE PJ - Empresa com objeto social pertencente ao sistema CONFEA/CREA sem o registro no CREA-PE.

Como a empresa autuada não apresentou defesa e não regularizou o Auto, opino pelo julgamento à Revelia.

Relator: Conselheiro José Constantino – Opina Pelo Julgamento à Revelia.

Aprovado por Unanimidade.

DECISÃO 84

5.9. Auto nº 9900064485/2023

Requerente: White Martins Gases Industriais Do Nordeste Ltda

Assunto: Julgar à Revelia

FALTA DE ART - serviço de abastecimento contínuo de gases medicinais em tanque/cilindro criogênicos em regime de comodato com manutenção preventiva e corretiva conforme contrato nº 143/2020; falta de anotação de responsabilidade técnica ART do contrato nº 143/2020 e aditivos (não apresentou ARTS no local do serviço); obs.: ação fiscalizatória: fiscalização em hospitais / em atendimento a decisão pl-0045/2020 Confea; durante fiscalização realizada no local, não foram apresentadas ARTs;

Como a empresa autuada não apresentou defesa e não regularizou o Auto, opino pelo julgamento à Revelia.

Relator: Conselheiro José Constantino– Opina Pelo Julgamento à Revelia.

Aprovado por Unanimidade.

DECISÃO 85

5.10. Auto nº 9900064458/2023

Requerente: Nelio Mariano Alvares De Barros

Assunto: Julgar à Revelia

FALTA DE PLACA - Referente elaboração do projeto do sistema de climatização, renovação de ar e exaustão de wc's e cozinha da cantina que atenderá as dependências do colégio adventista caruaru.

Como a empresa autuada não apresentou defesa e não regularizou o Auto, opino pelo julgamento à Revelia.

Relator: Conselheiro José Constantino– Opina Pelo Julgamento à Revelia.

Aprovado por Unanimidade.

DECISÃO 86

5.11. Auto nº 9900063349/2022

Requerente: Engenil De Rio Preto Instalação, Manutenção e Construção Eireli

Assunto: Julgar à Revelia

Empresa com registro 2008094 no Estado de São Paulo com contrato de serviço formalizado neste Estado de Pernambuco sem o devido VISTO DE PESSOA JURÍDICA.

Observação:

Fiscalização do Exercício Profissional na Construção de um empreendimento Comercial constando um Posto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 08

DATA: 17 de maio de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.6 / 10

Combustível, na Cidade de Cupira/PE.

Como a empresa autuada não apresentou defesa e não regularizou o Auto, opino pelo julgamento à Revelia.

Relator: Conselheiro José Constantino– Opina Pelo Julgamento à Revelia.

Aprovado por Unanimidade.

DECISÃO 87

5.12. Protocolo nº 200214635/2023

Requerente: Faculdade Uninassau Caruaru

Assunto: Cadastramento De Curso

O presente processo trata da solicitação de cadastro do curso superior de Engenharia Mecânica, na modalidade presencial, oferecido pela Faculdade Uninassau Caruaru, CNPJ: 04.986.320/0005-47. Endereço: AC Entroncamento da BR 232 com a BR 104, nº 1215, Agamenon Magalhães, Caruaru/PE - CEP: 55034-640.

Mantenedora: Ser Educacional S.A.

O curso teve autorização de funcionamento em fevereiro de 2016 e o reconhecimento do curso foi requerido no ano de 2020, protocolo nº 202020178, dentro do prazo previsto na Portaria Normativa MEC nº 23/2017. De acordo com a instituição de ensino, a visita de representantes do MEC ocorreu entre 10 e 12 de abril de 2023 e que não tiveram acesso ao relatório de avaliação. Considerando que o Confea orienta que, se atendido o normativo do MEC, os Creas devem cadastrar os cursos, ainda que de forma provisória. Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, entendemos que pode ser concedido o cadastro do Curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial, ofertado pela Faculdade Uninassau Caruaru, considerando válida a aplicabilidade dos artigos 31 e 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, em razão da ausência do ato de reconhecimento do referido curso. Recomendamos registrar os egressos do curso com o título de Engenheiro (a) Mecânico (a), código 131-08- 00 e atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218 de 1973, do Confea.

Caso o cadastramento do curso seja deferido, sugerimos informar à Instituição de Ensino da necessidade de apresentação da Portaria de Reconhecimento do Curso no Crea-PE, quando esta for expedida.

Relator: Conselheiro José Constantino- Pelo Deferimento do Cadastramento de Curso.

Aprovado por Unanimidade.

DECISÃO 88

5.13. Protocolo nº 200175045/2021

Requerente: Delisucos Industria De Sucos De Frutas Naturais Ltda. Epp.

Assunto: Cancelamento de Registro PJ com Parecer do GJUR

Em 03 de dezembro de 2021, a empresa Delisucos Indústria de Sucos de Frutas Naturais Ltda EPP, solicitou o cancelamento do seu registro junto ao Crea-PE por imposição do Conselho Regional de Química por julgar o Crea sem competência para legislar em termos de produção alimentícia.

Após análise do processo e dos normativos em vigor, expressamos: A empresa desenvolve suas atividades nas áreas de “fabricação de sucos naturais e integrais de frutas; néctares de frutas; refrescos de frutas; sucos tropicais naturais de frutas; sucos de frutas misto, sucos de frutas parcialmente desidratados, adoçados ou reconstituídos, prontos para beber; e, produção de água de coco; fabricação de polpas de frutas naturais” Diferentemente do que fora alegado para que a empresa solicitasse a sua desvinculação do Crea-PE, o Sistema



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 08

DATA: 17 de maio de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.7 / 10

Confea/Crea congrega diversas modalidades profissionais habilitadas para se responsabilizar pela produção alimentícia.

A área relacionada alimentos possui modalidades profissionais que podem assumir responsabilidade técnica, como a Agronomia, a Engenharia de Alimentos e a Engenharia Química. Diante do exposto, não encontramos elementos para que o CRQ exija que a empresa se desvincule o seu registro do Crea e faça junto àquele conselho. A empresa, bem como seu responsável técnico devem permanecer registradas junto ao Crea-PE como está desde o ano de 2016. Por se tratar de área de sobreposição entre conselhos, sugerimos que seja verificado com a Gerência Jurídica se existe algum posicionamento sobre o CRQ e sobre essa atividade em específico.

PARECER JURÍDICO: Ante o exposto, considerando os elementos apresentados, OPINA-SE, do ponto de vista estritamente jurídico: Pela viabilidade da solicitação de cancelamento feita, haja vista o posicionamento da jurisprudência pátria que entende se tratar de exercício da liberdade de escolha em relação à qual entidade fiscalizadora se registrar, vedando a exigência de duplo registro profissional, quando a atividade principal puder ser desempenhada por mais de um profissional técnico.

**Relator: Conselheiro José Constantino – Pelo Deferimento do Cancelamento do Registro do Registro PJ.
Aprovado por Unanimidade**

5.14. Protocolo nº 200151243/2021

Requerente: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda

Assunto: Outras Certidões- Com Parecer da Fiscalização (Retorno)

Em 07 de janeiro de 2021, a empresa Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda solicitou emissão de certidão declarando que a empresa encontra-se em quitação integral junto ao CREA-PE e que não há necessidade de vinculação da mesma junto a este conselho de classe. Considerando que a empresa encontra-se com seu registro junto ao Crea-PE com status de CANCELADO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ANUIDADE, cujas últimas anuidades pagas foram relativas aos exercícios 2016 e 2017, quitadas em novembro de 2020; Considerando que através da Decisão nº 93/2021 a CEEMMQ foi pelo indeferimento do pleito da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda, quanto a concessão da certidão ora requerida; Considerando que esta Câmara solicitou ainda que a fiscalização do Crea-PE verifique, in loco, se a empresa atualmente encontrava-se desenvolvendo atividades pertencentes ao rol de atribuições sob fiscalização do Sistema Confea/Crea, mesmo estando com o registro cancelado; Considerando que em Diligência, o fiscal Maurício de Oliveira Carneiro Júnior na data de 09/09/2022, para atender o Comunicação Interna N.012/2021-CEEMMQ/PE, verificou que a empresa atualmente encontra-se desenvolvendo atividades pertencentes ao rol de atribuições sob fiscalização do Sistema Confea/Crea, informando que a mesma desenvolve a atividade de comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); considerando que a empresa informou que quando há necessidade de serviços específicos da engenharia para fornecimento de GLP ou manutenção, ela contrata profissionais ou empresas da área, terceirizando os serviços; considerando que no período entre 01/01/2021 e 12/09/2022 foram cadastradas 370 ART's de serviços para a NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, e com clientes diversos. Após comprovação que a empresa exerce a atividade de Engenharia, estando desta forma atuando de forma irregular, solicito à Fiscalização a cópia do Auto de Infração, que com certeza, foi lavrado.

Conforme Relatório de Fiscalização do fiscal Maurício nº 9900066133/2023 – Informa em Diligência para atender o COMUNICAÇÃO INTERNA N.012/2021-CEEMMQ/PE. Verificar se a empresa atualmente encontra-se desenvolvendo atividades pertencentes ao rol de atribuições sob fiscalização do Sistema Confea/Crea. O



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 08

DATA: 17 de maio de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.8 / 10

fiscal informa que, a empresa desenvolve a atividade de comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP). A empresa informou, quando há necessidade de serviços específicos da engenharia para fornecimento de GLP ou manutenção, ela contrata profissionais ou empresas da área, terceirizando os serviços. Dessa forma, não foi lavrado auto de infração

Relator: Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves – Voltar para o Fiscal Fiscalização para autuar a empresa.

Aprovado por Unanimidade

DECISÃO 89

5.15. Protocolo nº 200200082/2022

Requerente: Valber Mario Da Costa Silva

Assunto: Anotação De Curso (Mestrado, Doutorado E Outras Especializ.)

Engenheiro mecânico Valber Mário da Costa Silva, RNP 1806419734, o profissional possui atribuições regidas pelo artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea.

Curso Livre em Energia Eólica e Solar, realizado pela Universidade Norte do Paraná – UNOPAR/PR, com carga horária de 80 horas. Curso de Extensão em Gestão de Equipamentos, realizado pela Coordenação Central de Extensão da PUC-Rio/RJ, no período de 23/02/2011 a 19/10/2011, com carga horária de 128 horas.

Os normativos do Confea possibilitam a anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento desde que atendam aos requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro. A Resolução nº 1/2018, do Conselho Nacional de Educação dispõe que os cursos de especialização devem ser cadastrados no Sistema e-MEC e ter carga horária mínima de 360 horas. Os cursos realizados pelo profissional não atendem a carga horária mínima estabelecida pelo MEC, não se caracterizando assim cursos de especialização. Considerando que os normativos do Confea não contemplam a anotação no registro de cursos livres. Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer da Câmara Especializada, sugerindo, no entanto, o indeferimento das anotações dos cursos.

Relator: Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves –Pelo Indeferimento de Anotação dos Cursos.

Aprovado por Unanimidade.

DECISÃO 90

5.16. Protocolo nº 200195682.2022

Assunto: Anotação de Curso

Requerente: Francisco Carlos Tavares da Silva

Considerando que o Engenheiro mecânico Francisco Carlos Tavares da Silva, RNP 1801676682, o profissional possui atribuições regidas pelo artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea.

Considerando que o Curso de Pós-graduação “lato sensu” em nível de Especialização em MBA Executivo em Administração de Empresas com ênfase em Gestão, realizado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 01.09.2006 a 21.07.2009.

Considerando que a Fundação Getúlio Vargas não possui registro junto ao Crea-RJ. Considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no artigo 3º do anexo da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE, estendido a todos os



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 08

DATA: 17 de maio de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.9 / 10

regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes. Nos cursos de graduação onde a instituição de ensino e/ou o curso não possuem cadastro foi definido que o processo deve inicialmente ser encaminhado para análise da Comissão de Educação e Atribuição – CEAP e posteriormente analisado e julgado pela Câmara Especializada competente. No caso em tela, por ser um curso de pós-graduação onde não deverá ser concedido novo título e atribuições, entendemos que o processo não precisaria de análise pela CEAP. Considerando que o curso tem características gerenciais, não sendo específicas do Sistema Confea/Crea, devendo ser analisado pela câmara a sua anotação.

Considerando que, caso entenda necessário, o processo pode ser encaminhado para análise e parecer da CEAP. Caso o entendimento seja pelo deferimento da anotação, deve ser informada à Coordenação de Registro e Acervo – CRA, para proceder a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em MBA Executivo em Administração de Empresas com ênfase em Gestão, sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional.

Relator: Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves – Pelo Indeferimento de Anotação de Curso.

Aprovado por Unanimidade.

6. Informes

5.1. Do Coordenador:

5.2. Do Coordenador Adjunto:

- Decisão_Plenária_0741982-Decisão Plenária Nº PL-05142023.
- NOTA TÉCNICA Nº 0738703/2023.
- NOTA TÉCNICA Nº 0738708/2023.
- NOTA TÉCNICA Nº 0738711/2023.
- NOTA TÉCNICA Nº 0738721/2023.
- Ofício_0742760 -Decisão Plenária nº PL-05142023.

5.3. Dos Conselheiros:

Aprovados por unanimidade.

7. Extra Pauta

8. Encerramento

Às 21h00, o Coordenador Adjunto Alexandre Monteiro Ferreira Barros eleito deu por encerrada a presente reunião.

Eng.º Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 08

DATA: 17 de maio de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.10 / 10

**ESTA SÚMULA Nº 08/2023 DE 17 DE MAIO DE 2023, FOI APROVADA NA 9ª
REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/06/2023, POR:**

7. Membros que aprovaram esta Súmula	
<i>ALBERTO LOPES PERES JÚNIOR – Titular</i>	<i>Viajou à serviço do CREA</i>
<i>DOMINGOS AFONSO FERREIRA PAIVA SOBRINHO – Suplente</i>	<i>-----</i>
<i>ALEXANDRE MONTEIRO FERREIRA BARROS – Titular</i>	PRESENTE
<i>JUSCELINO DOS ANJOS BOURBON – Suplente</i>	PRESENTE
<i>CASSIO VICTOR DE MELO ALVES – Titular</i>	PRESENTE
<i>MARCOS DA SILVA NETO – Suplente</i>	PRESENTE
<i>MAYCON LIRA DRUMMOND RAMOS – Titular</i>	PRESENTE
<i>JÚLIO CÉSAR PINHEIRO SANTOS – Suplente</i>	<i>-----</i>
<i>ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES – Titular</i>	PRESENTE
<i>ALEXANDRE MAGNO BOTELHO BAGETTI – Suplente</i>	<i>-----</i>
<i>JOSE CONSTANTINO DA SILVA FILHO – Titular</i>	PRESENTE